



EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, através do seu Representante Legal, o Presidente Márcio Lima de Paula e a Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se fará realizar o Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais) com a finalidade de reabilitação, melhora na qualidade de vida, desenvolvimento psicomotores, integração social e autonomia conforme necessidade individual de cada paciente, a serem realizadas nas dependências internas das futuras Instituições credenciadas, de acordo com especificações contidas no anexo I do presente edital, em conformidade com os valores e normas do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, para atender as demandas dos municípios consorciados, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde e no âmbito do SUS e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente Edital é o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais) com a finalidade de reabilitação, melhora na qualidade de vida, desenvolvimento psicomotores, integração social e autonomia conforme necessidade individual de cada paciente, a serem realizadas nas dependências internas das futuras Instituições credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.1.1. Concordatárias ou em processo de falência;



- 3.1.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.1.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.1.4. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde, nos termos dos artigos 9º da Lei 8.666/93 e 26º da Lei nº 8.080/90;
- 3.1.5. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.1.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
- 3.2. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica:

4.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,

4.4. Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa; (autenticado)

4.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.6. Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7. Certidão de Regularidade de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda



Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

4.9. Certidão de regularidade de Inexistência de Débitos da Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT;

4.10. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias a data do pedido de credenciamento;

4.11. Alvará da Vigilância Sanitária expedido por órgão federal, estadual ou municipal responsável pelo controle sanitário do comércio exercido pelos interessados de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste edital;

4.12. Licença de funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretária Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

4.13. Os documentos deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração (desde que acompanhadas dos originais para conferência), com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível) ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo faculdade do Presidente da Comissão de Licitação e ou Membro da Comissão diligenciar quanto à autenticidade, inclusive as Certidões emitidas através da internet;

4.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Presidente da Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e, conseqüentemente, desclassificará sua proposta.

4.15. Proposta Conforme Anexo II.

4.16. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (modelo I);

4.17. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (modelo II);



4.18. Declaração formal de que os proprietários e/ou diretores e/ou provedores da empresa interessada no Credenciamento não pertencerem ao quadro de servidores públicos do Consórcio, nem exercem cargo de chefia ou função de confiança no SUS (modelo III);

4.19. Procuração (modelo IV), caso o representante não seja sócio administrador, deverá ter firma reconhecida em cartório;

4.20. Disponibilidade de recursos de Prestação de Serviços (modelo V);

4.21. Termos de Requerimento de Credenciamento (modelo VI);

4.22. Apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados neste item e os mesmos estiverem dentro de sua validade.

4.23. O credenciado que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 14 do Edital.

4.24. Constituem motivos para inabilitação:

a). A não apresentação da documentação exigida para habilitação durante o período de abertura do edital;

b). A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;

c). A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;

d). O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.25. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou de acordo com o art. 32 da Lei 8.666/93.

4.26. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Consaúde, Municípios Consorciados ou para o Ministério da Saúde.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.



6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1- Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

6.1.2.- Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital.

6.1.3. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, na Sede Administrativa do Consaúde – Setor de licitações, localizada na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga - Minas Gerais, a partir do dia 30/05/2022, no horário de 13h00min às 16h00min.

7.2. O Edital de credenciamento será mantido aberto pelo Consaúde, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, pelo prazo máximo de 60(sessenta) meses. Conforme Art.57, II da Lei 8.666/93.

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO JURIDICA / TÉCNICA /PROPOSTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....

8. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

8.2. O resultado do presente Credenciamento será publicado no Site Institucional do Consaúde (Portal da Transparência – Licitações);

8.3. O(s) apto(s) ao credenciamento será (ão) notificado (s) de acordo com o item 12 do edital.

8.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas e que exista demanda por parte dos Municípios consorciados, devendo marcar por telefone o agendamento de horário e data para apresentação da documentação e avaliação da mesma por parte da Comissão Permanente de Licitação.



9. DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Ficará sob a responsabilidade do Setor de compras e Assessoria do Controle Interno, a fiscalização da execução do contrato.

9.2. O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Proposta, ora apresentada. O prestador contratado deverá possuir os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a prestação de serviços em fiel cumprimento ao objeto;

9.3. O credenciado deverá apresentar de imediato, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.4. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes ora atendidos em seu estabelecimento (clínica).

9.5. Os Profissionais não médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada sempre em tempo hábil a fim do cumprimento das agendas, ora solicitadas e programadas pela central de agendadores dos municípios e ou pelos agendadores do Consaúde, dentro do horário reservado e agendado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Instituição e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

9.6. O credenciado quando houver indicação, necessidade e ou quando solicitada pelos órgãos cabíveis deverá realizar a visita presencial nas escolas a fim de realizar escuta e interface com a Direção Escolar, pedagogos e professores, a fim de contribuição ao tratamento e acompanhamento do paciente. Deverá enviar ao Consaúde declaração de comparecimento expedido pela Escola do aluno/paciente e a mesma deverá ser enviada ao Consaúde junto com o faturamento, a fim de atestar a visita presencial na escola.

9.7. O Credenciado que fizer interface presencial ao município de origem do paciente (Instituição Escolar), irá receber o valor do Km/distância, tendo como referência o KM/GOOGLE MAPS.

9.8. O credenciado quando realizar a visita escolar por vídeo chamada deverá ter agendado a mesma previamente com a Direção escolar e todos os envolvidos deverão estar cientes, bem como deverá ser enviado ao Consaúde na ocasião do processamento do faturamento, relatório com breve descrição do dia da visita virtual e nome dos envolvidos na reunião, e-mails com o agendamento Escolar e Prestador de Serviço e declaração de comparecimento expedido pela Escola do aluno/paciente, esta poderá ser recebida por e-mail devidamente assinada e carimbada pela Diretor(a) da Escola.



9.9. O Prestador que realizar Elaboração de Protocolos e Orientações ao atendente terapêutico deverá encaminhar o protocolo de entrega devidamente assinado pelo responsável que o receber, a fim de comprovar a elaboração e entrega do mesmo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

11. DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

11.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo setor de contabilidade/ financeiro do Consaúde;

11.2. A Nota Fiscal deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

11.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

11.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.

11.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;



11.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;

11.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

11.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

11.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;

11.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

11.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);

11.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;

11.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;

11.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

11.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

11.16. O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não o banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à



respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo consaúde são prioritariamente pelo referido banco;

11.17. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

12. DO CONTRATO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Edital.

12.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12.3. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

12.4. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo.

12.5. Será parte integrante devidamente anexada ao contrato a proposta apresentada pela empresa no momento do seu credenciamento.

12.6. Anualmente, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data do término do contrato, a contratada deverá enviar documento manifestando seu interesse de prorrogação do contrato;

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei;

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;



14.2. Durante a execução do contrato, além dos sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

14.3.0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas solicitações de marcações;

14.4.20% (vinte por cento) sobre o valor dos procedimentos credenciados, no caso de atraso nas marcações superior a 30(trinta dias);

14.5.20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

14.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

14.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou paralização da Prestação de Serviços;

14.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;

14.9. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

14.10. As multas deverão ser recolhidas através da contabilidade/financeiro do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa, através de depósito bancário;

14.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

14.12. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:



14.13. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços, ou Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.14. Inexecução total ou parcialmente do objeto;

14.15. Apresentar documentação falsa;

14.16. Comportar-se de modo inidôneo;

14.17. Cometer fraude fiscal;

14.18. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência;

14.19. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual e documentos relacionados, com respectivo Termo de Declaração e Compromisso.

15.2. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de licitação.

15.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

15.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital;

15.5. O cancelamento dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

a). Recusar-se a prestação de serviços, de acordo com as exigências do Consaúde;



b). Falir ou dissolver-se;

c). Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação;

15.6. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração do Consaúde de Direito Público privado.

15.7. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga - MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

15.8. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta;
- Modelo I– Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Modelo II – Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Modelo III – Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Consaúde;
- Modelo IV – Procuração;
- Modelo V – Disponibilidade de prestação de serviços;
- Modelo VI – Termo de Requerimento de Credenciamento.
- Anexo III – Minuta de Contrato.
- Anexo IV- Tabela de Procedimento (Sintético com Valor Unitário).

Ipatinga, MG, 25 de maio de 2022.

Sandra Maria de Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES

1.1. OBJETO: O presente Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais) com a finalidade de reabilitação, melhora na qualidade de vida, desenvolvimento psicomotores, integração social e autonomia conforme necessidade individual de cada paciente de acordo com especificações contidas no anexo I do presente edital, em conformidade com os valores e normas do Consáude, para atender as demandas dos municípios consorciados.

1.2. ESTIMATIVA DE VALORES: O Valor anual estimado da contratação é de R\$1.610.00,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais) sendo pagos conforme TABELA DE CREDENCIAMENTO DO CONSAÚDE.

1.3. ESTIMATIVA DE KM/VALORES: O Valor estimado da contratação para km/rodado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2. JUSTIFICATIVA

Primeiramente explicitamos que os autos versam sobre a justificativa da necessidade de realizar credenciamento de empresas interessadas em assistência à saúde e relacionados a intervenções não médicas, de reabilitação, diagnóstica ou terapêutica. É sabido que o Consáude, é uma Instituição que executa sua gestão embasada nos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender a população dos municípios consorciados por demanda solicitada e referenciada.

Considerando e visando à qualidade e o bom atendimento da população que dependem dos serviços de saúde pública /SUS, cumprindo ainda o previsto no art. 196 da CRFB/88. “Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. “

Considerando que a necessidade do referido credenciamento é para atender os pacientes oriundos dos municípios consorciados e que necessitam de assistência imediata ou os que estão aguardando tais procedimentos, bem como as novas demandas que surgem para as administrações municipais, cujas demandas, por vezes, são eventuais e imprevistas.

Explicitamos que os procedimentos ora citados neste Termo de Referência são de extrema importância tanto para a reabilitação, tanto para melhoria de qualidade de vida

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



dos pacientes, bem como para ofertar mais tranquilidade e segurança a família dos pacientes.

Deste modo, o objetivo é promover a assistência de forma humanizada, igualitária respeitando as diferenças e que resguarde a segurança e integridade dos pacientes.

Diante disso, ressaltamos a essencialidade desta prestação de serviços nos conformes do art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

Dentro da legalidade assistida e vislumbrando o princípio da eficiência, da economia, da qualidade, da humanização e da assertividade de forma a não deixar faltar para os pacientes os atendimentos assistenciais que são considerados essenciais e prioritários para a recuperação

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. As consultas não médicas, sessões, avaliações, acompanhamentos, visitas in loco e virtuais são padronizadas pela **Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.**

4. METODOLOGIA:

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de acordo com a especificação do objeto acima relacionado e a disponibilidade de prestação de serviços, conforme valores padronizados na **Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consaúde: 01.001 000 00010 00302 00001 2007 33903900 33903936 Ficha 30 - Fonte 00100

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. Vigência da abertura do credenciamento até o fechamento do mesmo.

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE E DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA CREDENCIADA.

7.1. Realizar as consultas não médicas e as sessões, através de profissionais comprovadamente qualificados;

7.2. Informar a disponibilidade de agenda do serviço em dias úteis e horários comerciais, priorizando o horário de marcação para o Consaúde, até o horário máximo de 16h00min (os horários disponíveis para o atendimento e não o horário de



funcionamento da clínica) para definição do agendamento dos pacientes, sendo necessário, que cada sessão tenha duração mínima de 40 minutos

7.3 Iniciar as sessões no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da assinatura do contrato;

7.4 Caso seja necessário o cancelamento ou o adiamento de alguma sessão, deverá estar acordado entre a licitante e o paciente em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao horário agendado, sendo que nos casos de cancelamento a remarcação da sessão ocorrerá no mesmo ato, sob pena de não pagamento da referida;

7.5 Fornecer todos os instrumentos, materiais e recursos necessários à realização das sessões, inclusive documentação técnica dos profissionais que irão executar os serviços

7.6. Deverá ser formalizado ao Consaúde, através de Declaração, as seguintes situações: a) Não comparecimento do paciente para realizar a sessão sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes; b) Desistência do paciente ou recebimento de alta do tratamento;

7.7. Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento individualizado e também a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

7.8. Orientar e apoiar as famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;

7.9. Garantir a qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

7.10. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;

7.11. Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;



7.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;

7.13. Assumir todos os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, tributos tais quais: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

7.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços;

7.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

7.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8666/93;

7.17. A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ora adquirido(s), não tendo o Consaúde qualquer responsabilidade em caso de realização de prestação de serviços superior ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

7.18. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder os serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso do descrito no contrato.

7.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

7.20. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

7.21. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto prestação dos serviços;



7.22. Manter entendimento com a Contratante objetivando evitar interrupções ou paralisações nas prestações de serviços;

7.23. Atender à Portaria MS/SAS 388 de 28 de julho de 1999.

7.24. A empresa credenciada se obriga a fornecer profissionais habilitados e capacitados em fase aos atendimentos ora agendados;

7.25. O profissional que fazer parte integrante da Equipe de Profissionais da Contratada deverá ter vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora, não cabendo ao Consaúde, qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como empregado ou prestador de serviços em sua dependência.

7.26. A Contratada deverá realizar avaliação inicial e encaminhar a Secretaria de Saúde de origem do paciente, plano terapêutico proposto, com número de sessões a serem realizadas mensalmente, bem como a duração de cada sessão e periodicidade, e relatórios mensais que apresentem evolução terapêutica, reservando-se o direito de suspensão de autorização de sessões caso os relatórios não sejam enviados adequadamente;

7.27. A contratada, se obriga, caso o paciente não compareça para realizar a sessão sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes e ou se porventura o paciente desistir ou receber alta do tratamento, informar o Consaúde sobre tais ocorrências imediatamente;

7.28. A contratada se obriga a fornecer perante solicitação da mãe e ou responsável pelo acompanhamento da criança, declaração de comparecimento ou declaração que o paciente se encontra assíduo perante o tratamento proposto, independente da finalidade, ora pleiteada.

7.2 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.2.1 Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Classe, de acordo com o item ofertado;

7.2.2. Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado;

7.2.3. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;

7.2.4. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços;



7.2.5. Cópia de certificado de treinamentos e ou capacitações profissionais que habilitam a realizar atendimentos específicos;

a) Certificado de Especialização no MÉTODO BOBATH ou Declaração de conclusão de curso;

b) Certificado de Especialização no MÉTODO ABA ou Declaração de conclusão de curso;

c) Certificado de Especialização em INTERVENÇÃO PRECOCE NATURALISTA ou Declaração de conclusão de curso;

d) Certificado de Especialização MÉTODO DENVER DE INTERVENÇÃO PRECOCE;

e) Certificado de Especialização ou Declaração que comprove que o profissional tenha ênfase em TERAPIA COMPORTAMENTAL e TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO;

7.2.6. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe;

7.2.7. Número de inscrição do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS 1.646 de 02.10.2015, ou do protocolo do pedido de inscrição, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.2.8. No caso de rejeição do pedido de inscrição, o credenciado deverá ser descredenciado do banco de prestadores, bem como, o contrato que tiver sido firmado será rescindido unilateralmente pelo Contratante;

8. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

8.1. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados, correspondente aos serviços prestados;

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que deverá ser feito por servidor designado do Consaúde;



- 8.4. Orientar à Contratada quanto à execução da prestação de serviços;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-las;
- 8.7. Realizar visitas a contratada previamente agendadas e/ou sem agendamento prévio, a fim de verificar a satisfação dos usuários oriundos dos municípios consorciados;
- 8.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.9. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados;
- 8.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta – Tabela CONSAÚDE.
- 8.12. Acompanhar a entrega das faturas e avaliar a qualidade dos relatórios, cobrança coesa com o procedimento sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.14. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



9. DO FATURAMENTO

9.1. O faturamento deve ser entregue, acompanhada das guias de atendimento e do respectivo relatório nominal dos serviços efetivamente prestados, até o último dia do mês corrente aos preços unitários de cada procedimento, conforme TABELA CONSAUDE, exceto o mês de dezembro que terá data de fechamento de fatura e pagamento diferenciada em função do encerramento do exercício fiscal;

9.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Gerente do Setor Meiriane Viana, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

9.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

9.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.

9.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;

9.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;



9.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

9.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

9.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;

9.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

9.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);

9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;

9.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;

9.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;



9.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

9.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

10. LOCAL DE ENTREGA DO FATURAMENTO

10.1. O faturamento das Instituições credenciadas deverá ser entregue na Sede Administrativa do Consaúde, situado a Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. Cep: 35162-391. (Setor de Faturamento), em horário comercial de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Tabela de Procedimentos, o credenciamento será feito por item e exigidas as documentações cabíveis.

11.2 O credenciado deverá apresentar de imediato, todos os documentos exigidos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

11.3 O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

11.4 Os profissionais não médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada de forma imediata e sempre em tempo hábil a fim da prestação de serviços ser executada nos horários estabelecidos por agenda e ou sempre que decorrer uma urgência de cunho específico do município consorciado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Instituição e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

11.5. O credenciado quando houver indicação, necessidade e ou quando solicitada pelos órgãos cabíveis deverá realizar a visita presencial nas escolas afim de realizar escuta e interface com a Direção Escolar, pedagogos e professores, a fim de contribuição ao tratamento e acompanhamento do paciente. Deverá enviar ao

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



Consaúde declaração de comparecimento expedido pela Escola do aluno/paciente e a mesma deverá ser enviada ao Consaude junto com o faturamento, a fim de atestar a visita presencial na escola.

11.6. O Credenciado que fizer interface presencial ao município de origem do paciente (Instituição Escolar), irá receber o valor do Km/distância, tendo como referencia o KM/GOOGLE MAPS.

11.7. O credenciado quando realizar a visita escolar por vídeo chamada deverá ter agendado a mesma previamente com a Direção escolar e todos os envolvidos deverão estar cientes, bem como deverá ser enviado ao Consaúde na ocasião do processamento do faturamento, relatório com breve descrição do dia da visita virtual e nome dos envolvidos na reunião, e-mails com o agendamento Escolar e Prestador de Serviço e declaração de comparecimento expedido pela Escola do aluno/paciente, esta poderá ser recebida por e-mail devidamente assinada e carimbada pela Diretor(a) da Escola.

11.8. O Prestador que realizar Elaboração de Protocolos e Orientações ao atendente terapêutico deverá encaminhar o protocolo de entrega devidamente assinado pelo responsável que o receber, a fim de comprovar a elaboração e entrega do mesmo.

12. DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde.

12.2 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O faturamento será feito mediante a entrega das faturas e o pagamento será efetuado em até 45(quarenta e cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade/Financeiro.

13.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Gerente do Setor Meiriane Viana, após o processamento das



guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

13.3. O faturamento de cada procedimento realizado deverá ser cobrado de forma individual por paciente, constando nome do paciente, data do atendimento e nome do procedimento;

13.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.

13.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor da TABELA DO CONSAÚDE e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados pela TABELA.

13.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária.

13.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o Consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

13.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para



pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

13.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA Consaúde;

13.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consaúde, deduzidas glosas quando for o caso;

13.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade das prestações de serviços, conforme exigido no item (11.3);

13.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta Consaúde, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

13.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação serviços total e ou parcial;

13.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

13.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

13.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;



14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

15.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega, no caso de atraso superior a 30(trinta dias);

15.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou Paralisação das entregas;

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;

15.9. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

15.10. As multas deverão ser recolhidas na contabilidade do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa;



15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

15.12. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

15.13. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços e a Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.14. Inexecução total ou parcialmente o objeto da aquisição;

15.15. Apresentar documentação falsa;

15.16. Comportar-se de modo inidôneo;

15.17. Cometer fraude fiscal;

15.18. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência

16. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

17. DO PRAZO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.



18. DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei;

18.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Este termo de referência foi elaborado por Sandra Maria de Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pela Sra. Ângela Lima de Paula Barroso, Secretária Executiva do Consaúde.

Responsável por Elaborar:

Sandra Maria de Oliveira _____

Responsável por Aprovar:

Ângela Lima de Paula Barroso _____

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA****CREDENCIAMENTO nº 002/2022 – PROCESSO DE COMPRA nº13/2022**

Requeremos o credenciamento no processo de Credenciamento nº 002/2022, objetivando o, credenciamento conforme relação abaixo:

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço Completo:
Responsável pela Proposta:
Telefone Comercial: Celular:
E-mail:
Dados Bancários:

TERAPIAS PARA REABILITAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TERAPIA OCUPACIONAL CONSULTA NÃO MÉDICA (TODAS AS IDADES)	CONSISTE EM AVALIAR PACIENTES PARA PREVENÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO UTILIZANDO PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; REALIZAR DIAGNÓSTICOS ESPECÍFICOS; ANALISAR CONDIÇÕES DOS PACIENTES; ORIENTAR PACIENTES E FAMILIARES; DESENVOLVER PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.	AVALIAÇÃO/ CONSULTA NÃO MÉDICA	2.000	R\$ 36,00	
2	TERAPIA OCUPACIONAL COM ROUPA THERATOGS	CONSISTE A INDICAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DIAGNÓSTICOS DE: PARALISIA CEREBRAL; SÍNDROME DE DOWN E OUTRAS ANORMALIDADES CROMOSSÔMICAS; LESÕES CEREBRAIS TRAUMÁTICAS; ACIDENTES VASCULARES COM QUADROS HEMIPLÉGICOS; ESCLEROSE MÚLTIPLA; DESORDENS SENSORIAIS COMO OCORRE NOS TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO, TRANSTORNOS DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE.	SESSÕES	700	R\$ 55,00	

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

3	TERAPIA OCUPACIONAL BOBATH BABY	BOBATH MÉTODO CONSISTE NA ABORDAGEM TERAPÊUTICA E DE REABILITAÇÃO, DESENVOLVIDA PARA O TRATAMENTO DE BEBÊS COM DISFUNÇÕES NEUROLÓGICAS, TENDO COMO BASE À COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO NORMAL, UTILIZANDO TODOS OS CANAIS PERCEPTIVOS PARA FACILITAR OS MOVIMENTOS E AS POSTURAS SELETIVAS. A BOLA DE BOBATH É UM DOS EQUIPAMENTOS MAIS UTILIZADOS NESTE CONCEITO. OUTROS EQUIPAMENTOS SÃO: O ROLO, O ANDADOR, O ESPELHO, ETC. O TRATAMENTO REALIZADO PELO FISIOTERAPEUTA INCLUI MOVIMENTOS ATIVOS E PASSIVOS.	SESSÕES	400	R\$ 80,00	
4	TERAPIA OCUPACIONAL BOBATH	BOBATH MÉTODO CONSISTE NA ABORDAGEM TERAPÊUTICA E DE REABILITAÇÃO, DESENVOLVIDA PARA O TRATAMENTO DE ADULTOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM DISFUNÇÕES NEUROLÓGICAS, TENDO COMO BASE À COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO NORMAL, UTILIZANDO TODOS OS CANAIS PERCEPTIVOS PARA FACILITAR OS MOVIMENTOS E AS POSTURAS SELETIVAS. A BOLA DE BOBATH É UM DOS EQUIPAMENTOS MAIS UTILIZADOS NESTE CONCEITO. OUTROS EQUIPAMENTOS SÃO: O ROLO, O ANDADOR, O ESPELHO, ETC. O TRATAMENTO REALIZADO PELO FISIOTERAPEUTA INCLUI MOVIMENTOS ATIVOS E PASSIVOS.	SESSÕES	500	R\$ 80,00	
5	TERAPIA INTEGRAÇÃO SENSORIAL	CONSISTE EM ANALISAR O COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM QUE APRESENTAM ALGUNS SINTOMAS FREQUENTES COMO DÉFICIT DE ATENÇÃO, DESORDENS NO PLANEJAMENTO MOTOR E NA MODULAÇÃO DE INFORMAÇÕES SENSORIAIS, ENTRE OUTROS. O PRINCÍPIO CENTRAL DA TERAPIA É FORNECER E CONTROLAR A ENTRADA DE ESTÍMULOS SENSORIAIS, ESPECIALMENTE O ESTÍMULO DO SISTEMA VESTIBULAR, DAS ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS E PELE DE TAL FORMA QUE A CRIANÇA ESPONTANEAMENTE FORME AS RESPOSTAS ADAPTATIVAS QUE INTEGRAM TODAS AS SENSações. NA SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL O TERAPEUTA FAZ USO DE RECURSOS COMO BOLAS, ROLOS, COLCHÕES, COLCHONETES, TAPETES E MATERIAIS TEXTURIZADOS; MATERIAIS COLORIDOS E SONOROS, BEM COMO EQUIPAMENTOS SUSPENSOS COMO BALANÇO E REDE, ENTRE OUTROS.	SESSÕES	700	R\$ 75,00	
6	TERAPIA VISAO SUBNORMAL	CONSISTE NO OBJETIVO DE ESTIMULAR O USO DO RESÍDUO VISUAL E FAVORECER A FUNCIONALIDADE DA VISÃO NAS SITUAÇÕES	SESSÕES	400	R\$ 60,00	

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

		DO COTIDIANO, VISANDO À MELHORA DO DESEMPENHO, FAVORECENDO A AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA. DENTRE AS ATIVIDADES, DESTACAM-SE ORIENTAR FAMILIARES E A COMUNIDADE, TRANSMITIR NOÇÕES DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE E AUXILIAR NAS ATIVIDADES COTIDIANAS. A TO DESEMPENHA PAPEL IMPORTANTE, POIS SUA ATUAÇÃO PERMITE QUE O PACIENTE ADQUIRA MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA, ORIENTANDO-O SOBRE SUAS POTENCIALIDADES E AUXILIANDO A FAMÍLIA A COMPREENDER E A LIDAR COM OS ASPECTOS INERENTES À DEFICIÊNCIA VISUAL				
7	TERAPIA TREINAMENTO CEREBRAL NEUROFEEDBACK	CONSISTE NO OBJETIVO DE POTENCIALIZAR O FUNCIONAMENTO CEREBRAL BUSCANDO UM EQUILÍBRIO FUNCIONAL PERMITINDO COM ISTO APRIMORAR O FOCO, A ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO E MEMÓRIA, ATUANDO TAMBÉM DIRETAMENTE NAS QUESTÕES EMOCIONAIS E CONSEQUENTEMENTE REDUZINDO SINTOMAS DE DIVERSAS PSICOPATOLOGIAS OU PATOLOGIAS. QUANDO HÁ UM PADRÃO DISFUNCIONAL DE ONDAS CEREBRAIS É POSSÍVEL CORRIGIR. COM O NEUROFEEDBACK.	SESSÕES	1.600	R\$ 80,00	
8	TERAPIA OCUPACIONAL ABA	CONSISTE EM MÉTODOS BASEADOS NA TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL UTILIZADO EM CRIANÇAS AUTISTAS. CONSISTE EM ENSINAR HABILIDADES DIVIDINDO-AS EM ETAPAS E RECOMPENSANDO AS RESPOSTAS CORRETAS. ESTA TERAPIA PODE SER USADA PARA CORRIGIR COMPORTAMENTOS E TAMBÉM PARA AJUDAR A ADQUIRIR NOVAS HABILIDADES.	SESSÕES	1.000	R\$ 80,00	
9	MUSICOTERAPIA	CONSISTE DE UM HÍBRIDO ENTRE ARTE E SAÚDE E SERVE PARA PROMOVER A COMUNICAÇÃO, EXPRESSÃO E APRENDIZADO. ALÉM DISSO, BUSCA FACILITAR A ORGANIZAÇÃO E A FORMA DE SE RELACIONAR DOS SEUS PACIENTES. PODE SER UTILIZADO EM QUALQUER ÁREA QUE HAJA DEMANDA, SEJA PROMOVENDO SAÚDE, REABILITANDO OU ATUANDO COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO OU SIMPLEMENTE PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA.	SESSÕES	400	R\$ 60,00	
10	TERAPIA MÉTODO DENVER	CONSISTE EM TRAZER A CRIANÇA DE VOLTA PARA A INTERAÇÃO SOCIAL, FAZER COM QUE OBSERVE, IMITE, INTERAJA MAIS COM OUTRAS PESSOAS. É AUXILIAR AS CRIANÇAS A USAR A PRÓPRIA MOTIVAÇÃO QUE ELAS TÊM POR OBJETOS E POR PESSOAS PARA O	SESSÕES	400	R\$ 95,00	

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

		APRENDIZADO DE NOVAS HABILIDADES EM TODAS AS ESFERAS DO DESENVOLVIMENTO.				
11	ESTIMULAÇÃO PRECOCE NATURALISTA BASEADA NO MÉTODO DENVER	CONSISTE NA INTERVENÇÃO BASEADA NO RELACIONAMENTO E ENVOLVE OS PAIS E FAMILIARES DA PESSOA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA). ATRAVÉS DE SUAS ATIVIDADES COTIDIANAS, AS CRIANÇAS AUTISTAS CONSEGUEM SE CONECTAR, SE COMUNICAR E A APRENDER.	SESSÕES	1000	R\$ 85,00	
12	TERAPIA MÉTODO DENVER – ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO E ORIENTAÇÕES AO ATENDENTE TERAPEUTICO	O MÉTODO DENVER TEM POR BASE A ABA. NESTE PROTOCOLO SÃO USADAS ESTRATÉGIAS NATURALÍSTICAS DE ENSINO, EM CONFORMIDADE E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E FAMILIA.	SESSÕES	300	R\$ 185,00	
FISIOTERAPIAS DE REABILITAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FISIOTERAPIA MÉTODO BOBATH	BOBATH MÉTODO CONSISTE NA ABORDAGEM TERAPÊUTICA E DE REABILITAÇÃO, DESENVOLVIDA PARA O TRATAMENTO DE ADULTOS, CRIANÇAS E BEBÊS COM DISFUNÇÕES NEUROLÓGICAS, TENDO COMO BASE À COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO NORMAL, UTILIZANDO TODOS OS CANAIS PERCEPTIVOS PARA FACILITAR OS MOVIMENTOS E AS POSTURAS SELETIVAS. A BOLA DE BOBATH É UM DOS EQUIPAMENTOS MAIS UTILIZADOS NESTE CONCEITO. OUTROS EQUIPAMENTOS SÃO: O ROLO, O ANDADOR, O ESPELHO, ETC. O TRATAMENTO REALIZADO PELO FISIOTERAPEUTA INCLUI MOVIMENTOS ATIVOS E PASSIVOS.	SESSÕES	500	R\$ 85,00	
2	FISIOTERAPIA METODO PEDIASUIT (ROUPA DE ASTRONAUTA)	CONSISTE EM UM PROTOCOLO DE TRATAMENTO VOLTADO PARA PESSOAS COM DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS COMO A PARALISIA CEREBRAL, ATRASO DO DESENVOLVIMENTO, LESÕES TRAUMÁTICAS CEREBRAIS, SÍNDROMES E OUTRAS CONDIÇÕES QUE AFETAM AS FUNÇÕES MOTORAS E COGNITIVAS. ESSE MÉTODO UTILIZA VÁRIAS FERRAMENTAS COMO A SPIDER CAGE (TAMBÉM CONHECIDA COMO GAIOLA), UNIDADE DE EXERCÍCIOS DE HABILIDADE E O SUIT – UMA VESTIMENTA ORTOPÉDICA MACIA E DINÂMICA, COMPOSTA POR CHAPÉU, COLETE, CALÇÃO, JOELHEIRAS E CALÇADOS ADAPTADOS QUE	SESSÕES	500	R\$ 85,00	

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

		SÃO INTERLIGADOS POR TRACIONADORES ELÁSTICOS E EMBORRACHADOS.				
3	FISIOTERAPIA MÉTODO THERATOGS (ROUPA THERATOGS)	CONSISTE NA TERAPIA QUE VOCÊ VESTE É UMA ROUPA TERAPÊUTICA DE TREINAMENTO NEUROMOTOR, POSTURAL E SENSORIAL QUE FACILITA O ALINHAMENTO DO TRONCO E CINTURA, PROPORCIONANDO UM MELHOR CONTROLE POSTURAL.	SESSÕES	500	R\$ 85,00	
4	FISIOTERAPIA ABA	A FISIOTERAPIA ABA CONSISTE NA ATIVAÇÃO SENSORIAL E MOTORA. NO TRATAMENTO PODEM SER UTILIZADAS BOLAS, JOGOS INTERATIVOS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS. EXISTE A BUSCA PARA MELHORAR A CONCENTRAÇÃO, A MEMÓRIA E AS HABILIDADES MOTORAS, COMO A COORDENAÇÃO E A MÉTRIA.	SESSÕES	600	R\$ 80, 00	
5	FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA	CONSISTE NO OBJETIVO DA FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA É DESENVOLVER O POTENCIAL DA CRIANÇA E BUSCAR SUA INDEPENDÊNCIA COMO INDIVÍDUO, EM TODAS AS SUAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIAS.	SESSÕES	300	R\$ 35,00	
6	FISIOTERAPIA REABILITAÇÃO PÓS COVID	CONSISTE NA REABILITAÇÃO TOTAL DO PACIENTE, A FISIOTERAPIA PROPORCIONA A QUALIDADE DE VIDA DO PACIENTE EM RECUPERAÇÃO COM MELHORA DA CAPACIDADE PULMONAR, DIMINUIÇÃO DA DISPNEIA (FALTA DE AR), RECUPERAR A FUNCIONALIDADE AERÓBIA E AFINS.	SESSÕES	300	R\$ 35,00	
7	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	CONSISTE EM UM CONJUNTO DE TÉCNICAS MANUAIS QUE PODEM SER PREVENTIVAS OU CURATIVAS E TEM COMO OBJETIVO MOBILIZAR SECREÇÕES, MELHORAR OXIGENAÇÃO DO SANGUE, PROMOVER REEXPANSÃO PULMONAR, DIMINUIR O TRABALHO RESPIRATÓRIO, REEDUCAR A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA E PREVENIR COMPLICAÇÕES	SESSÕES	400	R\$ 35,00	
8	FISIOTERAPIA MOTORA	CONSISTE NO OBJETIVO DE OTIMIZAR AS FUNÇÕES MOTORAS DO PACIENTE, LENTIFICANDO AS CONTRATURAS, DEFORMIDADES, ENCURTAMENTOS MUSCULARES, PRESSÃO POR LONGOS TEMPOS EM DECÚBITOS, COMPRESSÕES NERVOSAS, MAXIMIZANDO A FORÇA MUSCULAR E A INDEPENDÊNCIA PARA AS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVD'S) DO PACIENTE. COMPLICAÇÕES SECUNDARIAS A IMOBILIDADE COMO: CONSTIPAÇÃO INTESTINAL, EDEMAS, ATELECTASIAS, DORES LOCALIZADAS OU GENERALIZADAS.	SESSÕES	400	R\$ 35,00	
9	FISIOTERAPIA	CONSISTE NO MÉTODO FOI CRIADO EM MICHIGAN/USA, PELOS FISIOTERAPEUTAS	SESSÕES	400	-	-

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

	THERASUITE	IZABELA KOSCIELNY E RICHARD KOSCIELNY. A BASE DA TÉCNICA FOI UMA VESTE CRIADA POR PESQUISADORES RUSSOS COM INTUITO DE CONTRAPOR OS EFEITOS NEGATIVOS VIVIDOS PELOS ASTRONAUTAS (ATROFIA MUSCULAR, OSTEOPOROSE) DEVIDOS À FALTA DE AÇÃO DA GRAVIDADE EM SUAS LONGAS VIAGENS PELO ESPAÇO. É CONSTATADO QUE PESSOAS COM DESORDEM NEUROMUSCULAR PRECISAM DE REPETIÇÕES INTENSAS DE EXERCÍCIOS PARA APRENDER E ADQUIRIR UMA NOVA HABILIDADE MOTORA. NORMALMENTE REALIZADO POR FISIOTERAPEUTA.				
10	FISIOTERAPIA KUEVAS MEDEK	O CUEVAS MEDEK EXERCISES (CME), CONSISTE EM UMA METODOLOGIA BASEADA EM EXERCÍCIOS DINÂMICOS E DESAFIADORES CONTRA A GRAVIDADE. SEU OBJETIVO PRINCIPAL É REFORÇAR O POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO NATURAL DE CRIANÇAS QUE APRESENTAM ALGUMA DIFICULDADE MOTORA. A ESTIMULAÇÃO PERMITE O SURGIMENTO DE RESPOSTAS AUTOMÁTICAS, PRÉPROGRAMADAS A APARECEREM MESMO EM CÉREBROS IMATUROS. O MÉTODO CME FOI DESENVOLVIDO NOS ANOS 1970 PELO FISIOTERAPEUTA CHILENO RAMÓN CUEVAS. ELE PODE SER APLICADO A PARTIR DOS TRÊS MESES DE VIDA ATÉ QUE A CRIANÇA DESENVOLVA CAPACIDADES MOTORAS COMO O CONTROLE CERVICAL, EQUILÍBRIO E ANDAR DE FORMA INDEPENDENTE. HABITUALMENTE O FISIOTERAPEUTA UTILIZA UM SUPORTE PARA EXPOR A CRIANÇA À INFLUÊNCIA NATURAL DA FORÇA DA GRAVIDADE, ALÉM DE TRABALHAR O ALONGAMENTO MUSCULAR.	SESSÕES	400	R\$ 85,00	
11	HIDROTERAPIA	CONSISTE NA REABILITAÇÃO FÍSICA DE PROBLEMAS ESPECÍFICOS, COMO DISFUNÇÕES ORTOPÉDICAS, NEUROLÓGICAS, RESPIRATÓRIAS E VASCULARES OU AINDA DURANTE PERÍODOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS E DEVE SER ACOMPANHADO POR FISIOTERAPEUTA.	SESSÕES	400	R\$ 40,00	
12	PSICOMOTRICIDADE	A PSICOMOTRICIDADE É UMA FERRAMENTA MUITO UTILIZADA NO TRATAMENTO DE PARALISIA CEREBRAL, ESQUIZOFRENIA, SÍNDROME DE RETT, DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM, ATRASOS NO DESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E ALTERAÇÕES NEURONAIS	SESSÕES	400	R\$ 70,00	
PSICOLOGIA						

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaladoaco@yahoo.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PSICOLOGIA INFANTIL	PSICOLOGIA INFANTIL CONSISTE NO RAMO DA CIÊNCIA QUE TRATA DAS QUESTÕES PSÍQUICAS DE CRIANÇAS. ASSIM, SENDO ESSA ESPECIALIDADE INVESTIGA E ANALISA O COMPORTAMENTO DA FAIXA ETÁRIA. AS CONSULTAS NÃO MÉDICAS INCLUEM QUESITOS DE COGNIÇÃO, DE PERCEPÇÃO, DE AFLIÇÕES EMOCIONAIS, DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E ATÉ MESMO FÍSICAS.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS	300	R\$ 30,00	
2	PSICOLOGIA INFANTIL	CONSISTE NO PSICÓLOGO(A) REALIZAR SESSÕES DE TERAPIAS CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SESSÕES	500	R\$ 30,00	
3	PSICOLOGIA CLÍNICA IDOSO, ADULTO E ADOLESCENTE	CONSISTE NA COMPREENSÃO DO INDIVÍDUO E DAS RELAÇÕES QUE ESTE ESTABELECE COM O MUNDO QUE O CERCA, POSSIBILITANDO DESSA FORMA UM MAIOR ENTENDIMENTO SOBRE SUAS VIVÊNCIAS, SEUS PENSAMENTOS, DESEJOS E ANGÚSTIAS PERMITINDO AO ADULTO UMA VIDA COM MAIOR QUALIDADE.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS	200	R\$ 30,00	
4	PSICOLOGIA CLÍNICA IDOSO, ADULTO E ADOLESCENTE	CONSISTE NO PSICÓLOGO(A) REALIZAR SESSÕES DE TERAPIAS CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SESSÕES	500	R\$ 30,00	
5	PSICOLOGIA MÉTODO ABA	A ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA OU APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS, CUJA SIGLA É ABA, É UMA CIÊNCIA CUJAS INTERVENÇÕES DERIVAM DOS PRINCÍPIOS DO COMPORTAMENTO E POSSUI COMO OBJETIVO APRIMORAR COMPORTAMENTOS SOCIALMENTE RELEVANTES. EM OUTRAS PALAVRAS, ENSINAR HABILIDADES QUE FAÇAM DIFERENÇA NA VIDA DOS INDIVÍDUOS QUE COMPÕEM UMA SOCIEDADE E PARA QUE ELES SEJAM CAPAZES DE ACESSAR ITENS, ATIVIDADES E AMBIENTES QUE PROMOVAM O SEU BEM-ESTAR, SE TORNEM INDEPENDENTES E CAPAZES DE PARTICIPAR DE GRUPOS SOCIAIS	SESSÕES	500	R\$ 45,00	
6	PSICOLOGIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL	A PSICOLOGIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL CONSISTE EM UMA ABORDAGEM TERAPÊUTICA QUE IDENTIFICA PADRÕES DE CRENÇAS, HÁBITOS, PENSAMENTOS E COMPORTAMENTOS. TENDO COMO OBJETIVO IDENTIFICAR AS CHAMADAS DISTORÇÕES COGNITIVAS, OU SEJA, AS CRENÇAS E PENSAMENTOS DISFUNCIONAIS DE CADA UM.	SESSÕES	500	R\$ 30,00	

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

7	PSICOPEDAGOGIA	A PSICOPEDAGOGIA CONSISTE EM ESTUDAR O DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO E, ESPECIFICAMENTE A SUA RELAÇÃO COM A APRENDIZAGEM, TRABALHA COM A CRIANÇA PARA QUE ELA CONSIGA ASSIMILAR E DESENVOLVER HABILIDADES ESSENCIAIS PARA O PROCESSO DE APRENDIZAGEM.	CONSULTAS NÃO MEDICAS	300	R\$ 70,00	
8	PSICOPEDAGOGIA	CONSISTE EM ATUAR NO ESTUDO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS SEUS OBSTÁCULO, REALIZANDO A ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DO PACIENTE/APRENDENTE PARA PODER DIAGNOSTICAR OS PROBLEMAS E SUAS CAUSAS E REALIZANDO AS SESSÕES COM A FERRAMENTAS PERTINENTES PARA CADA CASO.	SESSÕES	500	R\$ 60,00	
9	NEUROPEDAGOGIA	CONSISTE NO MAPEAMENTO DAS ÁREAS DO CÉREBRO LIGADAS À APRENDIZAGEM POR MEIO DE TESTES E, ASSIM, REALIZAR O DIAGNÓSTICO. ABRANGE A ÁREA QUE ESTUDA A APRENDIZAGEM HUMANA COM BASE NO CONHECIMENTO SOBRE PROCESSOS NEURAIS OU CEREBRAIS.	CONSULTA NÃO MÉDICA	300	R\$ 70,00	
10	NEUROPEDAGOGIA	CONSISTE EM REALIZAR AS SESSÕES DE NEUROPEDAGOGIA, ABRANGENDO AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DE CADA PACIENTE.	SESSÕES	500	R\$ 75,00	
11	AValiação Neuropsicológica (MINIMO DE 8 SESSOES DE AVALIAÇÃO)	EXAME QUE TEM COMO OBJETIVO MENSURAR E DESCREVER O PERFIL DE DESEMPENHO COGNITIVO, AVALIANDO SUSPEITAS DE ALTERAÇÕES COGNITIVAS QUE PODEM SER DECORRENTES DE DESORDENS NEUROLÓGICAS E OUTROS TRANSTORNOS. AS SESSÕES DEVEM COMPREENDER (SESSÕES COM OS PAIS, PACIENTE E SESSÃO DEVOLUTIVA PARA ENTREGA DO LAUDO NEUROPSICOLOGICO)	PACOTE	400	R\$ 500,00	
12	NEUROPSICOLOGIA (VISITA ESCOLAR)	CONSISTE NA CONTRIBUIÇÃO DA AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA DA CRIANÇA, TENDO EM VISTA A EXPANSÃO AO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, POIS NOS PERMITIRÁ ESTABELECE ALGUMAS RELAÇÕES E INTERVENÇÕES ENTRE AS FUNÇÕES CORTICAIS SUPERIORES, COMO A LINGUAGEM, A ATENÇÃO E A MEMÓRIA, E A APRENDIZAGEM SIMBÓLICA (CONCEITOS, ESCRITA, LEITURA, ETC.).	KM RODADO	30	R\$ 2,00	
13	NEUROPSICOLOGIA	NEUROPSICOLOGIA É UMA INTERFACE OU APLICAÇÃO DA PSICOLOGIA E DA NEUROLOGIA, QUE ESTUDA AS RELAÇÕES ENTRE O CÉREBRO E O COMPORTAMENTO HUMANO.	CONSULTA NÃO MÉDICA	300	R\$ 85,00	

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaladoaco@yahoo.com.br

14	NEUROPSICOLOGIA (VISITA ESCOLAR E ABORDAGEM POR VIDEOCONFERENCIA)	CONSISTE EM REALIZAR REUNIÕES PARA FINS DE ABORDAGEM COM A DIREÇÃO ESCOLAR, PEGAGOGA, PROFESSORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA VIDA ESCOLAR DO ALUNO DENTRO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. POR VIDEOCHAMADA	POR VIDEOCHAMADA REALIZADA	50	R\$ 40,00	
15	NEUROPSICOLOGIA	CONSISTE EM REALIZAR AS SESSÕES DE NEUROPSICOLOGIA, ABRANGENDO AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DE CADA PACIENTE	SESSÕES	500	R\$75,00	
16	MÉTODO TEACCH	CONSISTE EM UMA AVALIAÇÃO DENOMINADA PEP-R (PERFIL PSICOEDUCACIONAL REVISADO) PARA AVALIAR A CRIANÇA E DETERMINAR SEUS PONTOS FORTES E DE MAIOR INTERESSE, E SUAS DIFICULDADES, E, A PARTIR DESSES PONTOS, MONTAR UM PROGRAMA INDIVIDUALIZADO.	CONSULTA NÃO MÉDICA	300	-	-
FONOAUDIOLOGIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FONOAUDIOLOGIA ADULTO – CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE EM AVALIAR AS DIFICULDADES OU SINTOMAS DE PROBLEMAS RELACIONADOS À LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, FALA, VOZ E FUNÇÕES RESPONSÁVEIS PELA DEGLUTIÇÃO, RESPIRAÇÃO E MASTIGAÇÃO.	CONSULTA NÃO MÉDICA	600	R\$ 30,00	
2	FONOAUDIOLOGIA INFANTIL - CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE AO PROFISSIONAL A REALIZAÇÃO DA DETECÇÃO, DIAGNÓSTICO E, POSTERIORMENTE, A CONDUÇÃO DO TRATAMENTO PARA RESOLUÇÃO DO QUADRO APRESENTADO.	CONSULTA NÃO MÉDICA	1.200	R\$ 30,00	
3	FONOAUDIOLOGIA MÉTODO ABA.	CONSISTE EM AVLIAR OS COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E CRIAR AÇÕES PARA SUBSTITUÍ-LOS POR OUTROS. OU ESTIMULAR A CRIANÇA A TER COMPORTAMENTOS QUE ESTEJAM EM DÉFICIT, COMO, POR EXEMPLO. A FALA.	SESSÕES	1.000	R\$ 65,00	
4	PECS	CONSISTE EM UM PROCESSO AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM E PROPÕE-SE A IMPLEMENTAR UM CAMINHO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O AUTISTA E O MEIO QUE O CERCA. ALGUMAS CRIANÇAS AUTISTAS DESENVOLVEM A CHAMADA LINGUAGEM TRADICIONAL, ENTRETANTO, OUTRAS TALVEZ NUNCA FALEM, MAS PODERÃO UTILIZAR UM INSTRUMENTO PRECISO PARA SE RELACIONAREM ("FALAR") COM O MUNDO E EXPRESSAREM SEUS ANSEIOS E DESEJOS.	SESSÕES	500	R\$ 70,00	

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

NUTRIÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	NUTRIÇÃO - CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE NA CIÊNCIA QUE ESTUDA A COMPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS E AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO INDIVÍDUO.	AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO	600	R\$ 30,00	
2	NUTRIÇÃO ESPORTIVA - CONSULTA NÃO MÉDICA	CONSISTE EM FORNECER A ORIENTAÇÃO ADEQUADA SOBRE ALIMENTAÇÃO, EXERCÍCIOS FÍSICOS E USO DE VITAMINAS, MINERAIS E SUPLEMENTOS PARA ATLETAS E PRATICANTES DE ATIVIDADES FÍSICAS ALCANÇAREM OS OBJETIVOS ESPERADOS DE FORMA SAUDÁVEL.	AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO	300	R\$ 30,00	

VALOR TOTAL POR EXTENSO

()

O valor estabelecido refere-se aos Valores Estabelecidos na Tabela de CREDENCIAMENTO DO CONSAÚDE:

COLOCAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DO ORÇAMENTO COM NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA.

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

MODELO I

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

(Nome da empresa), _____, CNPJ
nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

MODELO II

Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da CF

Declaramos em atendimento ao previsto no **Credenciamento n.º 002/2022** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

MODELO III

Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com vínculo empregatício com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que o (s) proprietário (s) e/ou Diretor e/ou provedor da empresa interessada no Credenciamento não pertence (m) ao quadro de servidores públicos **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**. (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93), nem exerce (m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26, parágrafo 4º da Lei nº 8.080/90).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



MODELO IV

PROCURAÇÃO

_____, com sede na
_____, n° _____-MG, cadastrada no CNPJ
sob o n° _____, por seu Representante Legal
_____, pelo presente instrumento particular de Procuração,
nomeia e constitui seu bastante procurador, O(a) Sr.(a)
_____, carteira de Identidade n°
_____, expedida pela
_____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com
poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e
obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem
como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação de **Credenciamento n° 002/2022 –
Processo de Compra n° 013/2022**, formulada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Aço.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

MODELO V

DECLARAÇÃO QUE POSSUI RECURSOS PARA OFERTAR O ATENDIMENTO ASSISTENCIAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., declara que concorda em prestar serviços, aos valores da Tabela de Referência do Consaúde, do Edital de **Credenciamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo de Compra nº 013/2022**, que disponibilizará recursos bem como atenderá a demanda, com a prestação de serviços de consultas não médicas, terapias, sessões, avaliações e afins exigidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

(nome da cidade)_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

MODELO VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Apresentar em papel timbrado da pessoa jurídica interessada

Ao: Consórcio Municipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

A/C Assessoria de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ e cadastrada no CNES sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital para credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais) com a finalidade de reabilitação, melhora na qualidade de vida, desenvolvimento psicomotores, integração social e autonomia conforme necessidade individual de cada paciente, a serem realizadas nas dependências internas das futuras Instituições credenciadas no Processo Administrativo de Compra nº013/2022 - Credenciamento nº 002/2022, para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital para seu credenciamento.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Ipatinga, ____ de _____ de 20____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Telefone de contato e email

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si, celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço/MG, sediada na Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Cidade Nobre em Ipatinga /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, denominado simplesmente **CONSAÚDE**, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Márcio Lima de Paula** e pela Secretaria Executiva da Instituição, Sra. **Ângela Lima de Paula Barroso**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e estabelecida _____ nº _____, na cidade _____, neste ato representado por _____, CI nº _____, CPF nº _____, residente em _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA** tendo em vista o Edital de **Credenciamento Público nº 002/2022, Processo de Compra nº 013 /2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais) com a finalidade de reabilitação, melhora na qualidade de vida, desenvolvimento psicomotores, integração social e autonomia conforme necessidade individual de cada paciente, a serem realizadas nas dependências internas das futuras Instituições credenciadas prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais) com a finalidade de reabilitação no Processo Administrativo de Compra nº 013/2022 - Credenciamento nº 002/2022.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelo Setor de Compras e Assessoria de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo setor de contabilidade/ financeiro do Consaúde;



4.2. A Nota Fiscal deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

4.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

4.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.

4.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;

4.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;

4.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

4.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

4.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;

4.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

4.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem



como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);

4.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;

4.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;

4.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

4.15. O Consaúde somente efetuará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

4.16. O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não o banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Consaúde são prioritariamente pelo referido banco;

4.17. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Realizar as consultas não médicas e as sessões, através de profissionais comprovadamente qualificados;

5.2. Informar a disponibilidade de agenda do serviço em dias úteis e horários comerciais, priorizando o horário de marcação para o Consaúde, até o horário máximo de 16h00min (os horários disponíveis para o atendimento e não o horário de funcionamento da clínica) para definição do agendamento dos pacientes, sendo necessário, que cada sessão tenha duração mínima de 40 minutos

5.3 Iniciar as sessões no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da assinatura do contrato;

5.4 Caso seja necessário o cancelamento ou o adiamento de alguma sessão, deverá estar acordado entre a licitante e o paciente em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro)



horas que antecedem ao horário agendado, sendo que nos casos de cancelamento a remarcação da sessão ocorrerá no mesmo ato, sob pena de não pagamento da referida;

5.5 Fornecer todos os instrumentos, materiais e recursos necessários à realização das sessões, inclusive documentação técnica dos profissionais que irão executar os serviços

5.6. Deverá ser formalizado ao Consaúde, através de Declaração, as seguintes situações:

a) Não comparecimento do paciente para realizar a sessão sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes; b) Desistência do paciente ou recebimento de alta do tratamento;

5.7. Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento individualizado e também a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.8. Orientar e apoiar as famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;

5.9. Garantir a qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

5.10. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;

5.11. Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;

5.13. Assumir todos os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, tributos tais quais: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

5.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços;



5.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8666/93;

5.17. A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ora adquirido(s), não tendo o Consaúde qualquer responsabilidade em caso de realização de prestação de serviços superior ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

5.18. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder os serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso do descrito no contrato.

5.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.20. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

5.21. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto prestação dos serviços;

5.22. Manter entendimento com a Contratante objetivando evitar interrupções ou paralisações nas prestações de serviços;

5.23. Atender à Portaria MS/SAS 388 de 28 de julho de 1999.

5.24. A empresa credenciada se obriga a fornecer profissionais habilitados e capacitados em fase aos atendimentos ora agendados;

5.25. O profissional que fazer parte integrante da Equipe de Profissionais da Contratada deverá ter vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora, não cabendo ao Consaúde, qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como empregado ou prestador de serviços em sua dependência.



6. – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1.1 Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Classe, de acordo com o item ofertado;

6.1.2 Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado;

6.1.3. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;

6.1.4. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços;

6.1.5. Cópia de certificado de treinamentos e ou capacitações profissionais que habilitam a realizar atendimentos específicos;

a) Certificado de Especialização no MÉTODO BOBATH ou Declaração de conclusão de curso;

b) Certificado de Especialização no MÉTODO ABA ou Declaração de conclusão de curso

c) Certificado de Especialização em INTERVENÇÃO PRECOCE NATURALISTA ou Declaração de conclusão de curso;

d) Certificado de Especialização MÉTODO DENVER DE INTERVENÇÃO PRECOCE;

e) Certificado de Especialização ou Declaração que comprove que o profissional tenha ênfase em TERAPIA COMPORTAMENTAL e TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO;

6.1.6. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe;

6.1.7. Número de inscrição do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS 1.646 de 02.10.2015, ou do protocolo do pedido de inscrição, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



6.1.8. No caso de rejeição do pedido de inscrição, o credenciado deverá ser descredenciado do banco de prestadores, bem como, o contrato que tiver sido firmado será rescindido unilateralmente pelo Contratante.

7. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

7.1. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados, correspondente aos serviços prestados;

7.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que deverá ser feito por servidor designado do Consaúde;

7.4. Orientar à Contratada quanto à execução da prestação de serviços;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-las;

7.7. Realizar visitas a contratada previamente agendadas e/ou sem agendamento prévio, a fim de verificar a satisfação dos usuários oriundos dos municípios consorciados;

7.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.9. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados;

7.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta – Tabela CONSAÚDE.



7.12. Acompanhar a entrega das faturas e avaliar a qualidade dos relatórios, cobrança coesa com o procedimento sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

7.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.14. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8- DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Durante a prestação de serviços, o prestador fica proibido de:

8.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

8.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

8.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

8.5. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

8.6. Atrasar injustificadamente os atendimentos, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação ao Consaúde;

8.7. Paralisar os atendimentos, mesmo de forma parcial ou total por eventuais atrasos dos pagamentos.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Tabela de Procedimentos, o credenciamento será feito por item e exigidas as documentações cabíveis.

9.2 O credenciado deverá apresentar de imediato, todos os documentos exigidos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



9.3 O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

9.4 Os profissionais não médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada de forma imediata e sempre em tempo hábil a fim da prestação de serviços ser executada nos horários estabelecidos por agenda e ou sempre que decorrer uma urgência de cunho específico do município consorciado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Instituição e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

9.5. O credenciado quando houver indicação, necessidade e ou quando solicitada pelos órgãos cabíveis deverá realizar a visita presencial nas escolas afim de realizar escuta e interface com a Direção Escolar, pedagogos e professores, a fim de contribuição ao tratamento e acompanhamento do paciente. Deverá enviar ao Consaúde declaração de comparecimento expedido pela Escola do aluno/paciente e a mesma deverá ser enviada ao Consaúde junto com o faturamento, a fim de atestar a visita presencial na escola.

9.6. O Credenciado que fizer interface presencial ao município de origem do paciente (Instituição Escolar), irá receber o valor do Km/distância, tendo como referência o KM/GOOGLE MAPS.

9.7. O credenciado quando realizar a visita escolar por vídeo chamada deverá ter agendado a mesma previamente com a Direção escolar e todos os envolvidos deverão estar cientes, bem como deverá ser enviado ao Consaúde na ocasião do processamento do faturamento, relatório com breve descrição do dia da visita virtual e nome dos envolvidos na reunião, e-mails com o agendamento Escolar e Prestador de Serviço e declaração de comparecimento expedido pela Escola do aluno/paciente, esta poderá ser recebida por e-mail devidamente assinada e carimbada pela Diretor(a) da Escola.

9.8. O Prestador que realizar Elaboração de Protocolos e Orientações ao atendente terapêutico deverá encaminhar o protocolo de entrega devidamente assinado pelo responsável que o receber, a fim de comprovar a elaboração e entrega do mesmo.

10. DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde.



10.2 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O faturamento será feito mediante a entrega das faturas e o pagamento será efetuado em até 45(quarenta e cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade/Financeiro.

11.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Gerente do Setor Meiriane Viana, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

11.3. O faturamento de cada procedimento realizado deverá ser cobrado de forma individual por paciente, constando nome do paciente, data do atendimento e nome do procedimento;

11.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.

11.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor da TABELA DO CONSAÚDE e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados pela TABELA.

11.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária.



11.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o Consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

11.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

11.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA Consaúde;

11.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consaúde, deduzidas glosas quando for o caso;

11.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade das prestações de serviços, conforme exigido no item (11.3);

11.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta Consaúde, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

11.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação serviços total e ou parcial;

11.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

11.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

11.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

12. LOCAL DE ENTREGA DO FATURAMENTO

12.1. O faturamento das Instituições credenciadas deverá ser entregue na Sede Administrativa do Consaúde, situado a Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. Cep: 35162-391. (Setor de Faturamento), em horário comercial de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

13. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1- É expressamente proibida a subcontratação da Prestação de Serviços e ou a terceirização para as atividades, ora descritas, em outras clinicas não credenciadas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer clausula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

14.2. Durante a execução do contrato, além dos sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

14.3.0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas solicitações de marcações;

14.4.20% (vinte por cento) sobre o valor dos procedimentos credenciados, no caso de atraso nas marcações superior a 30(trinta dias);

14.5.20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

14.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

14.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou paralização da Prestação de Serviços;

14.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado



o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;

14.9. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

14.10. As multas deverão ser recolhidas através da contabilidade/financeiro do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa, através de depósito bancário;

14.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

14.12. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

14.13. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços, ou Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.14. Inexecução total ou parcialmente do objeto;

14.15. Apresentar documentação falsa;

14.16. Comportar-se de modo inidôneo;

14.17. Cometer fraude fiscal;

14.18. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência;

14.19. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e



IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei;

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

16 - DA RESOLUÇÃO

16.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) a má qualidade na prestação de serviços, de acordo com as exigências do Consaúde;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, vigente no exercício 2022.

Consaúde: 01.001 000 00010 00302 00001 2007 33903900 33903936 Ficha 30 - Fonte 00100

18 – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

18.2. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA.



19 - DO FORO

19.1- As partes elegem o Foro da comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Ipatinga /MG, de de 20-----.

Márcio Lima de Paula
Presidente Consaúde

Ângela Lima de Paula Barroso
Secretaria Executiva

Assessoria Jurídica

OAB/MG: 000.000

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF N°:

2- _____

CPF N°



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO- CONSAÚDE. Edital Resumido - CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 013/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022. O Consaúde, através da Presidência e Secretaria Executiva, vem realizar CREDENCIAMENTO PÚBLICO - credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais) com a finalidade de reabilitação, melhora na qualidade de vida, desenvolvimento psicomotores, integração social e autonomia conforme necessidade individual de cada paciente, a serem realizadas nas dependências internas das futuras Instituições credenciadas, de acordo com especificações contidas no anexo I do presente edital, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, os envelopes para credenciamento deverão ser protocolados a partir do dia 30 de Maio de 2022 às 13h30min com abertura dos envelopes às 14h00min do dia 31 de Maio de 2022. O Edital poderá ser retirado pelo e-mail: licitacao@consaudevaledoaco.br > ou pelo site do consaude > Portal da transparência >licitações. Outras informações poderão ser obtidas na Assessoria de Compras e Licitações – Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/ MG Tel.: (31) 38301010 / Ramal - 28. Ipatinga, 25 de maio de 2022. Sandra Maria de Oliveira. Presidente da CPL.